



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 51/2025

Domingos Militão.

A autoria da presente Moção é do Vereador Rafael

A presente Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a dispor:

Esta Proposição visa manifestar a REPÚDIO ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

Consta na Justificativa desta Moção:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 1º, inciso III, tem como fundamento a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental da República “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”;

CONSIDERANDO que o art. 5º, caput, garante a todos igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que, durante evento oficial realizado em Sorocaba/SP em 21 de agosto de 2025, o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, ao rememorar o programa “Brasil Sorridente”,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

declarou ter determinado o descarte de peça oficial de propaganda por conter a imagem de um homem negro, alto, sem dentes, ao lado de uma mulher branca, determinando que fosse substituída por uma imagem de “um cara com dente”;

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo, concernente a Proposição em análise, encontra-se no RIC, *in verbis*:

Capítulo V

Das Moções

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Constata-se que a presente Moção de Repúdio encontra guardada no RIC, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 28 de agosto de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003300370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 28/08/2025 15:30

Checksum: **73D4C6EAF36C77079047AE20D8E467DA3ECA727CC0270868D166BCB182887D81**

